

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 08 / 2025

Julie Alves



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 082/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3760, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 533.935

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 9 01

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0504.2314

PROCESSO Nº: 18392/2025-87

ATIVIDADE: Pontes, viadutos e elevados

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Quiriru – Igarapé do Piriquito, Município de Itamarati-AM

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de recuperação da ponte metálica sobre o Igarapé do Piriquito e de contenção de processos erosivos na Estrada do Quiriru em uma área de 0,0946ha.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude
P 01	68°15'36,28"	06°25'0,66"
P 20	68°15'37,06"	06°24'56,95"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 082/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18392/2025-87**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação da ponte metálica sobre o Igarapé do Piriquito e de contenção de processos erosivos na Estrada do Quiriru que dá acesso ao aeroporto, localizada no ponto de coordenadas geográficas: **P1** 06°25'0,66"S e 68°15'36,28"W e **P20** 06°24'56,95"S e 68°15'37"W, no Município de Itamarati-AM, ficam restritas à faixa de domínio.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Comunicar imediatamente ao IPAAM, o início das obras de recuperação da ponte metálica sobre o Igarapé do Piriquito e de contenção de processos erosivos na Estrada do Quiriru que dá acesso ao aeroporto, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
13. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água na área de influência direta do empreendimento.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM, para anuência.
16. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto Descritivo de terraplenagem, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do documento.
18. Apresentar semestralmente Relatório do Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na Construção Civil – PGRCC contendo o andamento da construção civil, os dados quantitativos de resíduos sólidos utilizados, bem como o croqui do canteiro de obras, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do documento.
19. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obra.